

LEI Nº 2519, DE 05 DE MAIO DE 1988.

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

*Ver Decreto
nº 3274, de
17.08.90 -*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel rural pertencente à firma SEULAR - COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., situado na Fazenda do Carmo, neste distrito, município e comarca, contendo a área de 19-36-00 ha. de terras de cerrado, compreendido dentro do seguinte perímetro: "tem como começo um marco cravado no alinhamento da avenida Jandiro Vilela de Freitas aos 191,29 metros da divisa com terras da Construtil - Construtora Imobiliária Ltda.; e segue por esta avenida com o rumo de 40º40'11" SO por 235,50 metros alcançando a divisa com Amaro Macêdo e segue com este com o rumo de 70º51'40" NO por 50,00 metros; continuando com a mesma confrontação com o rumo de 49º29'04" SO por 70,00 metros alcançando a estrada municipal que vai de Ituiutaba ao rio da Prata (ponte do meio); deste ponto segue por cerca de arame acompanhando a referida estrada com o rumo de 68º46'16" NO por 502,46 metros indo ao canto da referida cerca na divisa com Maria Soares de Freitas; daí com esta confrontação com rumos e medidas sucessivos de 42º04'36" NE por 81,30 metros; 43º34'05" NE por 122,10 metros; 43º36'22" NE por 45,87 metros; 32º37'09" NE por 37,28 metros; 27º37'35" por 31,23 metros; 26º09'41" NE por 37,06 metros; 20º50'07" NE por 30,30 metros; 34º55'08" NE acompanhando um pequeno valo na retilínea de 27,43 metros alcançando uma vertente e segue por esta abaixo confrontando ainda com Maria Soares de Freitas na retilínea de 07º47'28" NO por 35,00 metros; deste ponto, segue por cerca de arame confrontando com a firma Seular - Comercial e Construtora Ltda., quinhão "B", com os rumos e medidas sucessivos de 87º00' SE por 29,00 metros; 54º50' SE por 63,00 metros; 28º30' SO por 62,50 metros; 67º05' SE por 124,00 metros; 33º00' NE por 39,00 metros, e, finalmente, com o rumo de 52º30' SE por 372,00 metros indo ao ponto inicial imóvel este constante da Matrícula nº 10.747, do 2º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba e cadastrado no INCRA sob número 414.085.007.145, área total: 41,6; fração min. parcelamento: 2,0 ha; mód. fiscal: 30,0; nº de mód. fiscais: 1,3.

Art.2º - Fica alterada a Planta de Parcelamento do Uso do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, pela incorporação da área mencionada no artigo 1º desta lei, à Zona de Baixa Densidade.

§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta;

§ 2º - O parcelamento do solo na área constante desta lei, obedecerá a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.


RS

Lei nº 2519, de 05 de maio de 1988 - continuação - folha 02 -

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de maio de 1988.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -